



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 65/2024

1 - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente processo a **Contratação de empresa para realização, organização, distribuição de prêmios, execução, com transmissão ao vivo pelas redes sociais do 33º Festival da Música Sertaneja de Lucianópolis “Dionísio Xavier”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos anexos que fazem parte integrante deste termo de referência**, com base no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, para atender as necessidades, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência e anexos.

1.2- Faz parte integrante deste termo de referência, seus anexos, modelo de proposta de preços, aviso de recebimento de propostas adicionais para dispensa de licitação, independentemente de transcrição.

2 – JUSTIFICATIVA

O direito aos lazeres contextualizado no universo artístico, está institucionalizado como intrínseco à dignidade da pessoa, consoante o caput do artigo 6º do capítulo que estabelece dentre o lazer inserido nos direitos sociais (BRASIL, 1988), sendo assim direito natural enquanto elemento de composição da personalidade humana e, por essa razão, é matéria difusa no texto constitucional. Já a gestão cultural brasileira está prevista nos artigos 23 e 24 da carta magna, que especifica competência dos entes federativos (BRASIL, 1988) no fomento das manifestações culturais. Essas previsões constitucionais movimentadas por uma trajetória histórica e política evidenciam uma dinâmica de luta pela democratização dos saberes como elemento de agregação e difusão das peculiares e pluralidades das manifestações artísticas que se somam na formatação de uma identidade nacional multicultural, rica em sua diversidade (SILVA, et.al, 2021). Assim exposto é sabido que, o desenvolvimento das atividades culturais e de lazer estão entre os deveres legais do município, devendo fomentar e auxiliar, no que lhe couber, a realização destas ações.

A Lei Orgânica Municipal (LUCIANOPOLIS, 1990) estabelece no seu artigo 3º, as competências do município, onde se deve: “V – proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação e a ciência”, em consonância com artigo 147, da referida lei, que estabelece, no inciso III: “a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;”. Ainda se destaca o artigo 207, que fundamenta os parâmetros e métodos, que competem ao município para desenvolvimento cultural em concomitância aos artigos 209 e 211. (LUCIANOPOLIS, 1990)

Assim caracterizado, a Prefeitura Municipal de Lucianópolis realiza há 32 anos, como uma das formas mais tradicionais de incentivo à cultura popular, o Festival de Música Sertaneja Raiz, sempre no segundo domingo do mês de julho, encerrando assim, as comemorações de aniversário da sua emancipação político administrativo.

O festival tem como objetivo promover e divulgar a Música Sertaneja, através da revelação e difusão de novos valores artísticos visando também, a aproximação, o convívio, a maior integração entre as cidades participantes, proporcionando em concomitância aos munícipes seus direitos legais supracitados. Destaca-se ainda que o objetivo do Festival, de contribuir para a preservação dos valores culturais mais genuínos, favorecendo o crescimento desta forma de cultura popular.

Além de ser tradição no município, o festival da Música Sertaneja de Lucianópolis é hoje, sem dúvidas, um dos maiores festivais do Brasil, tanto pelo nível de premiação, público e pela qualidade dos artistas que participam do festival, daí a razão de contratar empresa especializada para a organização, realização e execução do festival, dada a sua qualidade musical.

Destaca-se que a tradição obtida, com anos de excelência do evento, trouxe ainda como valor agregado, valores econômicos ao comércio local, sendo um dos eventos de maior movimentação financeira, trazendo assim melhores condições de subsistência a população local.

REFERENCIAS



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 mar. 2023.

MUNICIPIO DE LUCIANÓPOLIS. **Lei Orgânica do Município de Lucianópolis.** Lucianópolis. 1990.

SILVA, E. W. O da. et. al. A aplicação da Lei de Incentivo à Cultura na democratização do acesso ao lazer. **Revista Jus- (on-line).** Jun/2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/90092/a-aplicacao-da-lei-de-incentivo-a-cultura-na-democratizacao-do-acesso-ao-lazer>. Acesso em: 10 maio. 2024.

3.- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado diretamente, dispensando-a, em sua forma não eletrônica, nos termos do artigo 176, inciso II.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto pela empresa. Será admitida somente contratação de profissionais, dentro das especificidades necessárias, mediante as comprovações legais e obrigatórias, sendo fator imprescindível para fins de pagamento do objeto contratual.

4 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

4.1- As especificações dos serviços constam no anexo I deste documento.

4.2- QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDA	QTDE	VL. UNITÁRIO R\$	VL. GLOBAL R\$
UNICO	<u>Contratação de empresa para realização, organização, distribuição de prêmios, execução, com transmissão ao vivo pelas redes sociais do 33º Festival da Música Sertaneja de Lucianópolis “Dionisio Xavier”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos anexos que fazem parte integrante deste termo de referência</u>	Unidade	1		
VALOR GLOBAL R\$ (PARA FINS DE JULGAMENTO)					

5. DA ESCOLHA DO MÉTODO DE AFERIÇÃO DE PREÇOS (PESQUISAS DE PREÇOS) E AJUSTE



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



5.1- Considerando a demanda municipal de atendimento à população, houve significativo aumento nos processos licitatórios, em consonância com a regulação da nona lei de licitação no município, e concomitante ao período de transição atual das legislações 8666/93 e 14.133/21, significativas alterações estruturais foram necessárias. Assim exposto, por se tratar de serviço relativamente novo no mercado, foram realizadas três pesquisas de preços de mercado, conforme art 23, inciso IV, da lei federal 14.133/2021. A escolha dos fornecedores se baseou nos prestadores de serviços já habituais do município para serviços similares ao objeto, em processos licitatórios anteriores e regionalidade. Além disso, conforme artigo 23, parágrafo primeiro, incisos I e II, foram realizadas tentativas de anexar ao processo licitatório visando obtenção de parâmetros máximos e mínimos para os valores obtidos nas pesquisas de mercado e possíveis adicionais, buscas no portal nacional de contratações públicas e contratações feitas pela administração pública, em busca realizada por meio da rede mundial de computadores entre os dias 09 e 10 de maio de 2024, com uso as palavras chaves/frases “organização festival sertanejo”, “organização sertanejo”, “festival sertanejo”, “organização festival”, não sendo obtidos porém resultados significativos que se enquadrassem no objeto da contratação, tendo em vista suas especificações e heterogeneidades.

5.2- Visando ampliar a competitividade e possibilitar ao município melhores condições de contratação, é proposto o atendimento ao artigo 75, parágrafo terceiro, para obtenção de propostas adicionais:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

5.3- Como método de parametrização de preços de mercado neste processo, serão utilizados, prioritariamente no processo as pesquisas de mercado realizado pelo setor requerente e as eventuais pesquisas adicionais obtidas através do artigo 75, parágrafo 3º, sendo posteriormente escolhida a de menor valor global.

5.3.1- Os valores das propostas de pesquisas de mercado existentes no processo administrativo, que concorrem concomitantemente neste procedimento ao recebimento de propostas adicionais não serão disponibilizados durante o andamento do processo, sob nenhuma circunstância aos possíveis novos proponentes, tendo em vista o tratamento isonômico entre os fornecedores. Após o encerramento do prazo disposto para propostas, as mesmas ficarão à disposição dos interessados.

5.4- Este procedimento gerará ao seu final, entre as partes, um contrato com validade até 31/12/2024 ou até a finalização das obrigações contratuais estabelecidas. Além do contrato, temos como forma de ajuste concomitante o empenho da despesa, sendo os termos contratuais, regidos pela lei 14.133/2021.

6- RECEBIMENTO, PREENCHIMENTO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

6.1- Caberá ao fornecedor proponente certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, conforme disposto no AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo fixado no documento supramencionado.

6.2- A proposta comercial deve ser preenchida a máquina ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

6.2.1- Para composição do valor da proposta, o proponente deve se ater ao custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com transporte (passagem ou combustível) e outras despesas decorrentes do traslado, além dos custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação da proposta incluindo: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, etc.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



6.3- As propostas deverão ser preenchidas impreterivelmente contendo todas as INFORMAÇÕES DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS DESTE PROCESSO E DISPONÍVEL EM CONJUNTO A ESTE DOCUMENTO E AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO. As propostas que não possuírem as informações mínimas do modelo de proposta, serão desclassificadas.

6.4- Os preenchimentos dos valores deverão ser por item/lote, multiplicada pelas quantidades do mesmo, com seu correspondente valor total, descritos no termo de referência e modelo de proposta. Em caso de divergência do valor total do item, na relação quantidade e valor unitário, prevalecerá o valor correspondente ao valor unitário x quantidade.

6.5- Ao término da proposta deverá ser inserido, conforme modelo de proposta, o valor global/total do lote único, CONTUDO O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO **SERÁ POR VALOR GLOBAL.**

6.6- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos de indenizações de qualquer natureza.

6.7- Após a finalização do prazo para apresentação das propostas, constantes no AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, as mesmas se juntarão as demais pesquisas de preços existentes no processo, para julgamento pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO.**

6.7.1- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

6.7.1.1 – As empresas que desejarem usufruir dos direitos da Lei Complementar nº 123/06, deverão utilizar o modelo de **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o **modelo anexo- ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** deste documento.

6.7.1.1.1 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.7.1.1 deste documento implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

6.7.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á segundo art. 60 da lei 14.133/2021.

6.8- Somente para fins de contratação a empresa deverá apresentar documentação de habilitação, segundo a lei 14.133/2021, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação:

6.8.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA – conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.8.2- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- II.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



III. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões;

IV. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único, do artigo 11 da Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

V. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

VI. Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, conforme a Lei nº. 12.440, Art. 642-A de 07 de julho de 2011.

Observação: caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.8.3- HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.8.3.1. A Qualificação Técnica-operacional, observado o Decreto Municipal 2.214 de 07 de janeiro de 2024, no que couber dar-se-á mediante a apresentação de:

a) Atestado(s) expedido(s), em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado diversa daquela em favor de que se está atestando, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em que conterà:

- I. Prazo contratual/contratação, (datas de início e término);
- II. Local da prestação dos serviços/ entrega objeto;
- III. Quantidades executadas;
- IV. Caracterização do bom desempenho da licitante;
- V. Outros dados característicos;
- VI. Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, assinatura e o cargo do signatário;

a.1) A ausência dos dados elencados no item “a” poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.2) A empresa poderá anexar ao atestado, notas fiscais, empenhos, contratos ou quaisquer documentos complementares oficiais, desde que interligado diretamente ao atestado emitido, visando agilizar e facilitar a análise do mesmo.

b.1) **A Comprovação de aptidão também poderá ser demonstradas através de Notas Fiscais, Notas de Empenhos ou contratos, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprovem que a empresa realizou serviços compatível com objeto deste processo, desde que expressamente descritos nos termos do item 6.8.3.1.**

6.8.4- HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



6.8.4.1- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;

6.8.4.2. Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

6.8.5- DISPOSIÇÕES GERAIS

6.8.5.1 - O prazo de apresentação da documentação de habilitação, disposta no item 6.8, passa a vigorar a partir da notificação e poderá ser prorrogada, nos termos legais e mediante solicitação formal e fundamentada da empresa, sempre priorizando o atendimento das necessidades da administração pública municipal.

7 – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 – O prazo para prestação de serviços será até 31/12/2024, a contar da data de assinatura do contrato ou até a finalização da prestação dos serviços objeto desta contratação.

7.1.1- Considerar-se-á finalizados os serviços objeto desta contratação, mediante o aceite do fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, desde que não existam pendências entre as partes.

7.1.2. **A execução do futuro contrato administrativo, assim como seus termos serão de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.**

7.2 – Os serviços prestados deverão estar em acordo com o termo de referência e proposta apresentada.

7.3- Os serviços serão prestados conforme descrito neste documento, em seu anexo I.

7.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS rejeitará, no todo ou em parte a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas, notificando a CONTRATADA, para que forneça ou corrija os serviços prestados no prazo de 01 (um) dia útil, com direito a ampla defesa e sob pena das punições previstas na lei 14.133/2021 e demais legislações cabíveis.

8– CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 – A prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor na qualidade de fiscal do futuro contrato administrativo em conformidade com os ditames da lei 14.133/2021, que se responsabilizará entre outras atribuições:

8.1.1. – Conferência e Avaliação do serviço prestado, nos termos dos documentos que compõe o processo;

8.1.2. – Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência e proposta apresentada;

8.1.3. – Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas;

8.1.4. – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



8.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3- Notificar, formalmente à futura Contratada em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, propensos a expor o Município em prejuízos ou em decorrência de sanções impostas pela fiscalização, objetivando providências corretivas em tempo hábil.

8.4- Disponibilizar espaço físico e acesso livre a todos os meios para desempenho das atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

8.5- Exigir a relação dos funcionários disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços, visando atendimento ao cumprimento da legislação trabalhista pela mesma, se necessário.

8.6- Realizar o pagamento dos serviços conforme nota fiscal e atestado do fiscal de contrato, no valor pactuado no contrato administrativo, através da Tesouraria do Município, objeto de depósito bancário em nome da futura contratada, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização designada pelo município, após a finalização dos serviços, nos termos descritos no item 7.1.

9.1.1- Será obrigatório a CONTRATADA a apresentação dos documentos comprobatórios, que demonstrem o atendimento a regularidade dos pagamentos a terceiros e de premiações informada a contratante, conforme disposto no termo de referência, (jurados e demais trabalhadores) e/ou atendimento a legislação trabalhista vigente como pré-requisito para os pagamentos aos serviços objeto deste processo licitatório.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida perante serviços prestados, descrito este Termo de Referência e demais documentos do processo correlato;

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.5. Não produziu os resultados acordados;

9.6. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.7. Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade inferior à demandada.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

9.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta eventual suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber;

9.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

10- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1- As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02 03 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

020304 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

041220003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04122000320090000 - MANUT SERVICOS ENCARGOS GERAIS

FICHA 066- 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA- 110.000- GERAL

11- PROTEÇÃO DE DADOS- LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

11.1- A Licitante/empresa proponente se compromete a:

i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

ii) Seguir as instruções recebidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em relação

ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP;

iv) A Licitante deverá notificar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em 24 (vinte e quatro) horas de:

(i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

(ii) qualquer descumprimento das obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e

(iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Licitante;

(iv) Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

12 - DAS SANÇÕES



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará sujeita a sanção prevista no artigo 156, da Lei nº. 14.133/2021.

12.2 – A licitante está sujeita às sanções estipuladas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais nela estabelecidas.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança.

13.2.- Os documentos para habilitação da empresa vencedora que desejem ser apresentados para autenticação deverão ser feitos por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório legalmente competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Agente de contratação ou por um dos membros da Equipe de apoio no ato de sua apresentação, nas dependências da Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP.

13.3- A empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações das obrigações assumidas as obrigações, o desconhecimento das condições para participação deste processo.

13.4- A administração municipal poderá revogar este procedimento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.5- A administração municipal poderá anular este procedimento, em todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade de ofício ou provocado.

13.6- A anulação deste procedimento, não gera direito a indenização.

13.7- Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e fundamentado, aceito pela administração municipal.

13.8- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.9- O resultado final da futura dispensa de licitação, oriunda deste processo, será divulgado no DOM – Diário Oficial do Município de Lucianópolis, na forma de ratificação e extrato de contrato, se houver. Os demais atos que se fizerem necessários, deste processo administrativo serão disponibilizados no site do município, www.lucianopolis.sp.gov.br.

Lucianópolis, 29 de maio de 2024

(a.a) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL

(a.a) CHRISTIANE BAPTISTA BIM
DIRETORA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO 65/2024

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para realização, organização, distribuição de prêmios, execução, com transmissão ao vivo pelas redes sociais do 33º Festival da Música Sertaneja de Lucianópolis “Dionísio Xavier”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos anexos que fazem parte integrante deste termo de referência.

Organização, realização e execução do 33º Festival da Música Sertaneja de Lucianópolis “Dionísio Xavier” – com pagamentos de prêmios em dinheiro – transmissão ao vivo pelas redes sociais, a ser realizado no dia 14/07/2024, com início às 10h, conforme descrito abaixo:

LOCAL DO EVENTO: AREA COBERTA AO LADO DO BARRACAO DA RECINTO DA QUERMESSE SÃO PEDRO (LOCALIZADO NA RUA THEOFILO CORDOFIL CRUZAMENTO COM RUA MAURILIO ROQUE TOASSA EM LUCIANÓPOLIS/SP) E POSSIVELMENTE RECINTO DA QUERMESSE

AGENDA EVENTO → DATA- 14/07/2024

INICIO DO EVENTO: INSCRIÇÃO A PARTIR DAS 10H (RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE);

12H- APRESENTAÇÃO DA DUPLA “PEÃO CARRERO & PRAIANO”;

APÓS A APRESENTAÇÃO TERÁ INICIO A COMPETIÇÃO DOS CONCORRENTES DO 33º FESTIVAL DA MUSICA SERTANEJA DE LUCIANÓPOLIS “Dionísio Xavier”. A finalização da competição será segundo a demanda de competidores, não possuindo projeção de horário definido para finalização, podendo assim se estender por durante período noturno.

- ⇒ A estrutura do evento, de som, iluminação, assim como troféus para as premiações do (33º FESTIVAL DA MUSICA SERTANEJA “DIONÍSIO XAVIER”), além da contratação do show de abertura e suas expensas correlatas, em conjunto, a confecção, impressão de cartazes, folders e demais divulgações físicas serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- ⇒ ORGANIZAÇÃO DO FESTIVAL, sob responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser *in loco, no dia do evento*, com pessoal que fizer necessário visando a organização, realização, execução do evento, nos termos descritos neste memorial;
- ⇒ A EMPRESA FICA CIENTE DA OBRIGAÇÃO, DE INFORMAR A CONTRATADA A RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DISPONIBILIZADOS PARA O EVENTO COM NO MINIMO 15 (QUINZE) DIAS DE ANTECEDENCIA A DATA DO EVENTO, PODENDO SER INSERIDO NOMES ADICIONAIS. QUAISQUER ALTERAÇÕES A LISTA DEVERÃO SER INFORMADO AO FISCAL DE CONTRATO PREVIAMENTE, NO PRAZO MAXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS).
- ⇒ DAS INSCRIÇÕES: A PARTIR DAS 10H NO LOCAL DO EVENTO (RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE).



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



As inscrições do evento, conforme disposto no regulamento anexo, serão gratuitas, e ficarão sob a responsabilidade e expensas da CONTRATANTE. Contudo a empresa deverá iniciar a execução dos trabalhos concomitantemente mediante o acompanhamento das quantidades de inscrições e tipologias dos mesmos, visando a organização do evento.

⇒ DO REGULAMENTO;

A Empresa vencedora deverá respeitar o regulamento elaborado pela Prefeitura municipal e que compõe este documento.

⇒ **ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE NOTAS PARA O FESTIVAL:** No dia do evento, elaborar o programa de notas do festival de modo objetivo e técnico, e confeccionar as Fichas de Avaliação Técnica, onde a empresa terá que manter em arquivo impresso e digital todas as notas dos jurados e dos artistas avaliados, que deverão estar disponíveis na rede mundial de computadores (internet), sob responsabilidade da CONTRATADA, em até 24 (vinte quatro) horas após o encerramento do festival;

⇒ **CONVITE A DUPLAS E TRIOS:** manter divulgação e contato, por diversos meios (aplicativos de mensagens, redes sociais, mídias especializadas, etc) e convite a duplas e trios, visando a ampla divulgação e promoção do evento;

⇒ **DISTRIBUIÇÃO DE PREMIO:** Ficarà a cargo da CONTRATADA o pagamento de prêmios em moeda corrente nacional aos vencedores do evento, conforme descrição:

- 1º Lugar.... R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS);
- 2º Lugar.... R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS);
- 3º Lugar.... R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS);
- 4º Lugar... R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS);
- 5º Lugar.... R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS);
- 6º ao 10º... R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS);
- 11 ao 15º... R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS);

OBS:- Será de responsabilidade da **CONTRATADA** assumir todos os encargos sociais e impostos decorrentes da entrega dos prêmios;

⇒ **Será obrigatório a CONTRATADA a apresentação dos documentos comprobatórios, que demonstrem o atendimento a regularidade dos pagamentos a terceiros, e de premiações (jurados e demais trabalhadores) e/ou atendimento a legislação trabalhista vigente como pré-requisito para os pagamentos aos serviços objeto deste processo licitatório.**

⇒ **CONTRATAÇÃO DE JURADOS:** Contratação de 7 (sete) jurados com reconhecida capacidade musical, e Equipe para apuração das notas: As despesas de alimentação, transporte e encargos trabalhistas e fiscais correrão por conta da CONTRATADA.

A empresa deverá apresentar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a relação dos jurados ao representante (s), da CONTRATANTE, podendo inclusive apresentar lista de membros auxiliares, visando o atendimento aos critérios de qualidade técnicos do mesmo. Em caso de não comprovação dos critérios técnico profissionais dos mesmos ou ainda não aceitação pela contratada, desde que por critérios técnicos, a contratante terá 5 (cinco) dias uteis para apresentar novo membro para substituição.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



⇒ **PUBLICIDADES:** Divulgação em redes sociais, aplicativos de mensagens e impulsionamentos TAIS COMO **FACEBOOK E GOOGLE**; Rádios e Jornais físicos e ou virtuais.

⇒ **FOTOS, VÍDEOS e TRANSMISSÃO:** Fotos do evento e das duplas PARTICIPANTES;

Filmagem em arquivo digital das duplas e trios classificados para segunda fase;

A CONTRATADA também se obriga a transmitir o evento AO VIVO pelas redes sociais (A DEFINIR COM A CONTRATANTE), sendo que a disponibilização de link de internet ficará por conta da CONTRATANTE.

CONSIDERAÇÕES E OBSERVAÇÕES:

Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste processo, e a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Validade da Proposta será de no mínimo de 60 (Sessenta) dias.

b) Pagamento pelos serviços ocorrerão impreterivelmente até 10 (dez) dias após a execução dos serviços e mediante efetivação do aceite do fiscal do contrato dos serviços efetivamente prestados, em parcela única, mediante emissão da nota fiscal da contratada.

c) O valor a ser pago está sujeito ao relatório dos serviços executados, do fiscal do contrato designado pela administração, dentro da periodicidade, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme este termo de referência.

d. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

e. No valor da proposta deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (tais como deslocamentos, alimentação, equipamentos, uniformes, insumos, EPIs, etc), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

f. O valor apresentado no orçamento deverá ser POR lote/item único **PORÉM A SELEÇÃO SERÁ PELO VALOR GLOBAL.**

2- LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme descrito no termo de referência e anexos.

3- Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis e deverão corresponder aos preços finais, considerados benefícios tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza;

Ao enviar a proposta/orçamento a proponente deverá declarar :

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no termo de referência e anexos.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO estar ciente da obrigatoriedade de apresentação de documentação de habilitação, para fins de contratação, sob pena de desclassificação.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



DECLARO, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, *que **no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.*

Ressalva: emprego menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz () (OPCIONAL)

DECLARO, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido, que não existem fatos impeditivos para sua participação e que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública.

DECLARO, para os devidos fins e a quem possa interessar, que na perda das condições de habilitação, na superveniência de fatos impeditivos de contratar com o poder público e na perda da capacidade técnica estabelecida no instrumento convocatório, contrato e legislação, compromete-se em comunicar imediatamente a Prefeitura de Lucianópolis/SP, sob as penas da Lei.

DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não há, em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário, e que não emprega servidores da Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP.

DECLARO, sob as penas da Lei, que, para fins licitatórios cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência –PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao artigo 92, inciso XVII, da lei Nº 14.133/2021.

DECLARO, sob as penas da Lei, que, para fins licitatórios que não incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o artigo 14 da lei Nº 14.133/2021

DATA COMPLETA:
Nome do REPRESENTANTE:
Assinatura do REPRESENTANTE:

Lucianópolis, 10 de maio de 2024

(a.a) CHRISTIANE BAPTISTA BIM

DIRETORA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO